

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Rancho Queimado (CME), órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da Administração, no setor de Educação, criado pela Lei Nº 992/97 de Rancho Queimado, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

**Art. 2º** - O Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Rancho Queimado no processo de tomada de decisões, no setor educação, de competência do Governo Municipal.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo competente Conselho Estadual de Educação:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - opinar sobre diretrizes educacionais;
- III - manifestar-se sobre:

- a) Plano Municipal de Educação;
- b) Ampliação e aplicação de recursos a serem destinados à Educação no Município;
- c) Regimento, calendário e currículo comuns às escolas municipais;
- d) Criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- e) Relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

IV - acompanhar:

- a) o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- b) a elaboração e atualização da Carta Escolar, para definição de áreas de jurisdição das escolas.

V - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no Município.

VI - estudar e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do ensino municipal.

VII - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional, que lhe forem submetidas pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação.

## **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

### **CAPÍTULO II**

**Art. 4º** - São membros do Conselho Municipal de Educação os nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

I - quatro (04) professores representantes de entidades escolares devidamente legalizadas e em efetivo funcionamento, com sede no Município;

II - dois (02) representantes da Associação de pais e Professores (APP), sendo um docente;

III - um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IV - um (um) aluno maior de 16 anos;

V - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - um (01) professor representante da Associação dos Funcionários Municipais;

VII - dois (02) representantes de Associações Comunitárias, sendo um docente.

§ 1º - A qualquer tempo, mediante requerimento dirigido ao Conselho e aprovado pela metade mais de 01 (um) de seus membros, poderão outros órgãos e entidades educacionais fazer-se representar, até o limite de 2 membros.

§ 2º - Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo e a critério dos órgãos e entidades representadas, mediante comunicação oficial de seu presidente, diretor ou equivalente.

§ 3º - Todos os membros do Conselho serão residentes em Rancho Queimado.

§ 4º - Cada uma das entidades representadas indicará um titular e um suplente para nomeação pelo Prefeito;

§ 5º - Ao ser instalado o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 03 (três) anos, cabendo ao Conselho, em sua primeira reunião, estabelecer, por meio de sorteio, excluindo-se os representantes dos incisos I, IV e V, do artigo 4º, sobre que membros recairá o mandato reduzido.

**Art. 5º** - Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos Membros do Conselho.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO**

**Art. 6º** - São órgãos do Conselho:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Órgãos Auxiliares.

Parágrafo Único – São órgãos auxiliares:

- I - Secretaria do conselho;
- II - Consultoria Técnica.

#### **SEÇÃO I DO PLENÁRIO**

**Art. 7º** - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - O quorum exigido para a instalação de reuniões será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número em Segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 4º - Desde que autorizado pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.

**Art. 8º** - As decisões do conselho Municipal de educação estão sujeitas à homologação do Secretário Municipal de educação e, depois de homologadas, tomarão a forma de resolução.

#### **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 9º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre os membros, em excurso secreto.

§ 1º - Na reunião destinada à eleição do Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de chapas, passando-se, a seguir, à votação secreta e imediata apuração de votos, elegendo-se como Presidente e como Vice-Presidente os conselheiros cujos nomes compuserem a chapa que tiver maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 2º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão a duração de 02 (dois) anos.

**Art. 10** – Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho;
- II - cumprir e fazer cumprir este regimento;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V - distribuir os processos, designando os Conselheiros que deverão analisá-los;
- VI - requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;
- VII - apresentar, ao final de cada ano, ao Poder Executivo, um relatório de seus trabalhos;
- VIII - conceder licença aos membros do Conselho, quando requisitada formalmente;
- IX - comunicar à Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho;
- X - convocar o Consultor Técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;
- XI - decidir sobre as questões de ordem, cabendo recursos ao plenário;
- XII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

§ 1º - O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância da presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo respectivo.

§ 3º - O Presidente do conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

§ 4º - Na vacância da Presidência e Vice-Presidência, far-se-á nova eleição.

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES**

**Art. 11** – Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, O Conselho Municipal de Educação disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II - Comissão de Ensino Fundamental;
- III - Comissão de Educação Especial.

§ 1º - A fim de desincumbir-se de encargos não específicos das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 2º - A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída de que foi incumbida.

**Art. 12** – As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º - Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de 01 (uma) Comissão.

§ 2º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará, automaticamente, os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

**Art. 13** – Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 14** – Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA**

**Art. 15** – O Conselho Municipal de educação disporá de um Secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo Único – O Secretário será de livre escolha do Presidente, dentre os outros membros do Conselho.

**Art. 16** – Compete ao Secretário:

- I - superintender todo o serviço da secretaria do Conselho;
- II - expedir as convocações para as reuniões do Conselho e secretariá-las;<sup>3</sup>

- III- coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- IV - organizar a pauta de reuniões;
- V - solicitar à Secretaria Municipal de educação, servidores municipais para prestarem serviços ao Conselho;
- VI - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VII - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

## **SEÇÃO V DA CONSULTORIA TÉCNICA**

**Art. 17** – O Conselho disporá de um Consultor Técnico, especialista de Educação, ao qual competirá:

- I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- II - assessorar as comissões do Conselho;
- III - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV - participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;
- V - atender às solicitações de informações dos Conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

**Art. 18** – As sessões plenárias, com duração máxima de 03 (três) horas, contarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

**Art. 19** – O expediente abrangerá:

- I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- III – outros documentos de caráter geral e de interesse do Conselho.

**Art. 20** – A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim, designada pelo Presidente.

**Art. 21** – Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

Parágrafo Único – O Conselheiro dentro de seu prazo regimental pode conceder apartes.

**Art. 22** – O relator terá o direito de dispor de mais de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da discussão.

**Art. 23** – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada, por maioria simples dos presentes, outra de pronunciamento.

**Art. 24** – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

**Art. 25** – Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal de Educação, exercentes de cargos de chefia ou de funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

I - pelo Presidente;

II – pela maioria dos membros presentes à sessão.

**Art. 26** – A dúvida sobre a interpretação do regimento interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

**Art. 27** – As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com indicação das disposições que se pretende elucidar.

**Art. 28** – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvado o disposto no inciso XI do artigo 10.

Parágrafo Único – As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples procedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** – Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 30** – Será considerado renunciante o Conselheiro que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, devendo a Presidência comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, para que esta providencie a substituição.

**Art. 31** – As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 32** – O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior à da votação.

**Art. 33** – Este Regimento, após aprovação, entrará em vigor na data de sua homologação pelo Secretário Municipal de educação.



ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fones: (048) 275-0111 • 275-0112 • 275-0188 - Fax: (048) 275-0200  
CEP 88470-000 - CENTRO - RANCHO QUEIMADO - SANTA CATARINA

### PLANTANDO O FUTURO

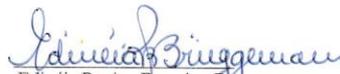
<b>DATA DE FUNDAÇÃO</b> 08/11/62 - Lei nº 850
<b>SUPERFÍCIE</b> 270 Km <sup>2</sup>
<b>CLIMA</b> Temperado Úmido
<b>POPULAÇÃO</b> 2440
<b>ALTITUDE</b> 800m
<b>LONGITUDE</b> 48º52'00"
<b>LATITUDE</b> 27º42'30"
<b>EDUCAÇÃO</b> 1 Colégio Estadual 1 Escola Básica Estadual 2 Escola Básicas Municipais
<b>ECONOMIA</b>
<b>AGRICULTURA</b> Cebola, Feijão, Tomate, Morango, Batata, Milho, Fruticultura e outras orelcuras
<b>PECUÁRIA</b> Bovinos de Corte, Leite, Apicultura e Piscicultura
<b>TIPOS DE SOLO</b> Ribeirão, Ouro Verde e Orelhões
<b>SAÚDE</b> 2 Farmácias 1 Posto de Saúde - Distrito 1 Unidade Sanitária - Sede rede de abastecimento d'água tratada - CASAN
<b>RELIGIÃO PREDOMINANTE</b> Católica e Evangélica
<b>EVENTOS LOCAIS</b> Festa do Morango Festa do Colono, Rodeio Crioulo, Festa do Tropeiro, Festividades Religiosas, Bailes Públicos, Futebol, Semana do Município Natal das Luzes
<b>INDÚSTRIAS</b> Cerâmica, Serrarias, Beneficiamento de Madeiras e Fábrica de Bebidas
<b>SERVIÇOS</b> Estabelecimento Bancário, Churrascaria, Hotel, Casas Comerciais e Café Colonial
<b>COMUNICAÇÃO</b> 1 Agência de Correios e Telégrafos - ECT Posto de Correio - ECT 2 Postos de Serviços Telefônicos
<b>TRANSPORTES</b> O Município é servido pelas linhas de ônibus das Empresas Unidas SA, 771

RANCHO QUEIMADO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1997.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO

Estamos de acordo com o Regimento Interno do conselho Municipal de Educação de Rancho Queimado - SC, e portanto homologamos o referido regimento para o conhecimento de todos e o bom funcionamento do COMED/RQ.

O referido é verdade e dou fé.

  
Edinéia Regina Broering Brüggemann  
Secretária Municipal de Educação

**EDINÉIA R. BROERING BRÜGGEMANN**  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Desporto  
Rancho Queimado - SC  
Portaria nº. 029/97